

Exp.68/2023/GABCSTP

Em 06 de novembro de 2023.

À Secretaria da Primeira Câmara

Assunto: Documento 9001125600/2023

Senhora Diretora,

Em 06/11/2023, a Secretaria da Primeira Câmara, por meio de Expediente datado de 31/10/23, submeteu à minha consideração, por ser o relator da prestação de contas anual, Processo 1127127, o documento protocolizado sob o n. 9001125600/2023 pelo qual o Senhor Hércules Guerra, Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, encaminhou decisão cautelar prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade 1.0000.22.138490-2/000, informando que estão suspensos os efeitos dos artigos 1º e 2º da Emenda 26 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) e, por conseguinte, da mesma forma, os efeitos do artigo 160, *caput*<sup>(1)</sup> e §3º<sup>(2)</sup> da LOMBH.

Desse modo, encaminho o documento 9001125600/2023 à **Secretaria da Primeira Câmara** para que proceda à sua juntada nos autos.

Por fim, aguarde-se em secretaria o prazo de sobrestamento da prestação de contas, conforme deliberação constante na peça 06.

Atenciosamente,

TELMO PASSARELI  
Relator

---

<sup>1</sup> Art. 160 - O Município aplicará, anualmente, pelo menos trinta por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, em Educação.  
*Caput com eficácia suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ADI nº 1.0000.22.138490-2/000)*

<sup>2</sup> [...]

§ 3º - O Município investirá em ações de educação inclusiva a parcela do percentual previsto no caput deste artigo que exceder os limites mínimos previstos no art. 212 da Constituição da República e na legislação federal pertinente.

§ 3º com eficácia suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ADI nº 1.0000.22.138490-2/000)